



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

13/03/25

[Signature]  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

REGISTRADO

13/02/2025  
[Signature]  
1º SECRETÁRIO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
PIRATINIENSE AO SR LUIZ MARENCO

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedidos Título de Cidadão Piratinienses ao SR LUIZ MARENCO

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em ..../...../.....

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

**MARCIO MANETTI PORTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORE DO PROJETO:

[Signature]  
**SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO**  
VEREADOR DO PDT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECEBIDO

07/02/2025

[Signature]  
DIRETOR

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA:

Luis Rogério Marengo Ferran, mais conhecido como Luiz Marengo, é um cantor gaúcho de música nativista, e atualmente exerce o segundo mandato como deputado estadual no nosso estado. Com mais de 30 anos de carreira, uma discografia de 29 obras, 25 CDs e 4 DVDs, Luiz Marengo é hoje um dos espetáculos nativistas mais requisitados do sul do Brasil, tendo a consciência de que seu canto está ligado a terra, valores, hábitos e costumes de seu povo.

Natural de Porto Alegre RS, nasceu no dia 22/12/1964. Sua carreira profissional iniciou em 1988, quando começou a participar de festivais, movimento importante para a cultura de nosso estado e que lhe rendeu grandes conquistas em âmbito regional. Seu canto já percorreu vários estados do Brasil, como Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato grosso do Sul, Goiás, Brasília e Tocantins, assim como na China, Argentina, Uruguai e Paraguai fazendo apresentações ao lado de Santiago Chalar, Pepe Guerra em espetáculos e gravações e Jorge Nasser (cantores do folclore Uruguaio), além de gravações com Antonio Tarragó Ros e Ramon Ayala da Argentina. Luiz Marengo já residiu por um tempo em nossa Piratini. Casado com Marlize Dutra Marengo e pai do Santiago Dutra Marengo, da Caetara Dutra Marengo e da Maria Luiza Ferran. Esse é Luiz Marengo, amigo dos seus amigos.

*Autor do Projeto de Lei*

*Ver. Sergio Moneir Rodrigues de Castro*

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





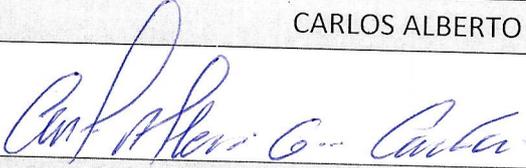
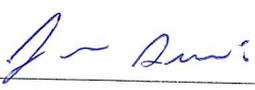
# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 04/2025, de autoria do vereador Sérgio Castro, que:

Concede título de Cidadão Piratiniense ao Sr. Luiz Marengo.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
	

Piratini, 13 / 03 / 2025.





## PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei nº 042025**

**Origem: Poder Legislativo**

**Ementa:** CONCEDE TÍTULO PIRATINIENSE AO SR LUIZ MARENCO.

### 1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria do Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro requerendo a concessão de título de cidadão piratiense ao Sr. Luiz Marengo.

### 2. Análise Jurídica

#### 2.1 Da constitucionalidade Formal

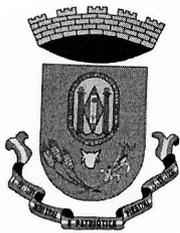
De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

##### 2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Veamos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

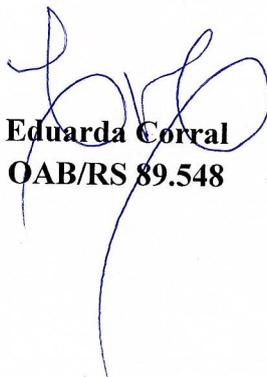
Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

O conteúdo da norma, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

#### 4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 13 de março de 2025.



**Eduarda Corral**  
**OAB/RS 89.548**